

MOURA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, conforme consta na portaria instauradora;
CONSIDERANDO: o Relatório final firmado pela Comissão Processante, que após cumprir todos os atos legais, entendeu, com base nas provas carreadas para o bojo dos autos, pela inexistência de provas suficientes de participação do então servidor, sugerindo o arquivamento do Processo;
CONSIDERANDO: o teor do Exame e Parecer nº 667/2011-CONJUR, de 27/05/2011, que após análise dos autos, acatou o entendimento da Comissão Processante pelo arquivamento do Processo;
RESOLVE: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2009-DGPC/PAD, de 10/11/2009, em que figurou como acusado o ex-servidor EDWARD CLAUDIO VALENTE DE MOURA;
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº154/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326137

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 015/2011-DGPC/PAD, de 02/12/2011, subscrito pela DPC IVETE PINHEIRO, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do PAD instaurado através da PORTARIA Nº 017/2011-DGPC/PAD, de 12/04/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.898 de 19/04/2011;
RESOLVE: I – REDESIGNAR A COMISSÃO composta pelos servidores IVETE PINHEIRO, ITAMAR ARAÚJO DANTAS e ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO, Delegados de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do PAD instaurado através da PORTARIA Nº 017/2011-DGPC/PAD, de 12/04/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.898 de 19/04/2011, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 14/12/2011.
II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº156/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326122

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO: a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº. 027/2008-DGPC/PAD, de 15/10/2008, para apurar denúncia de irregularidade funcional apontada em desfavor dos servidores DPC DAVID LEÃO DOS SANTOS, IPC IRIVALDO XAVIER SOARES, IPC JOÃO QUIRINO LIMA DA SILVA e MPC EDERVALDO GODINHO QUINTELA, acusados pela prática, em tese, de transgressão disciplinar, conforme consta na portaria instauradora;
CONSIDERANDO: o Relatório firmado pela Comissão Processante, que após cumprir todos os atos legais, entendeu, com base nas provas carreadas para o bojo dos autos, pela responsabilidade do servidor DPC DAVID LEÃO DOS SANTOS, por cometimento das transgressões previstas no art. 74, incisos VII e XLI da Lei Complementar nº 022/94, ressaltando a ocorrência da prescrição, e pugnou pela absolvição dos servidores IPC IRIVALDO XAVIER SOARES, IPC JOÃO QUIRINO LIMA DA SILVA e MPC EDERVALDO GODINHO QUINTELA.

CONSIDERANDO: o teor do Exame e Parecer nº 095/2010-CONJUR, de 30/12/2010, que após análise dos autos, acatou o entendimento da Comissão Processante pela ocorrência do instituto da prescrição.

RESOLVE: I – Acatar o teor do Exame e Parecer nº 095/2010-CONJUR, quanto a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com relação ao servidor DAVID LEÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, devendo ser observado o disposto no art. 226 da Lei nº 5.810/94.

II- Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2008-DGPC/PAD, de 15/10/2008, em que figuram como acusados os servidores, IPC IRIVALDO XAVIER SOARES, IPC JOÃO QUIRINO LIMA DA SILVA e MPC EDERVALDO GODINHO QUINTELA, face a absolvição antecipada destes.

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 0155/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326115

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 033/2011-DGPC/PAD, de 01/12/2011, subscrito pelo DPC ITAMAR ARAÚJO DANTAS, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do PAD instaurado através da PORTARIA Nº 027/2011-DGPC/PAD, de 26/05/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.932 de 08/06/2011;
RESOLVE: I – REDESIGNAR A COMISSÃO composta pelos servidores ITAMAR ARAÚJO DANTAS e IVETE PINHEIRO, Delegados de Polícia Civil e MÁRCIA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do PAD instaurado através da PORTARIA Nº 027/2011-DGPC/PAD, de 16/05/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.932 de 08/06/2011, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 05/12/2011;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº0153/2011-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326109

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 011/2011-DGPC/PAD, de 02/12/2011, subscrito pela DPC IVONE FERNANDES SHERRING, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do PAD instaurado através da PORTARIA Nº 050/2011-DGPC/PAD, de 27/09/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.015 de 07/10/2011;
RESOLVE: I – CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 050/2011-DGPC/PAD, de 27/09/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.015, de 07/10/2011, conforme preceitua o artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a contar de 06/12/2011;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº167/2011-DGPC/DIVERSOS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326183

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO: os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2011-DGPC/PAD, de 31/01/2011, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor JOSÉ CONCEIÇÃO CORREA – Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO: que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor JOSÉ CONCEIÇÃO CORREA – Delegado de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII e XXXV da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO: os termos do Exame e Parecer nº 784/2011-CONJUR, de 14/06/2011, firmado pela DPC Ambrosina Filocreão, concordou com a Comissão quanto a responsabilidade administrativa do servidor DPC JOSÉ CONCEIÇÃO CORREA, que poderá ser aplicada baseada no artigo 74, incisos XIII, XXXV da Lei Complementar nº 022/94, em tudo observado o art. 77 da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO: que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

RESOLVE: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor JOSÉ CONCEIÇÃO CORREA – Delegado de Polícia Civil, com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Complementar nº 022/94;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº168/2011-DGPC/PAD DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326187

CONSIDERANDO: os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO: os Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2009-DGPC/PAD, de 30/11/2009, com o fito de apurar irregularidades funcionais atribuídas aos servidores JOÃO SOUZA ALVES e DANIEL ALHO DE NÉVOA, Investigadores de Polícia Civil;
CONSIDERANDO: que há um Processo Judicial tramitando na esfera penal, a Comissão Processante, solicitou o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2009-DGPC/PAD, de 30/11/2009, com base no Princípio da Precaução até que seja prolatada a sentença pelo Juízo de Direito da Vara de Entorpecente e Combate às Organizações Criminosas/Comarca de Belém/TJE-PA;

CONSIDERANDO: que a Consultoria Jurídica através do Exame e Parecer nº 173/2011, de 02/02/2011, manifestou-se pela concessão do pedido do SOBRESTAMENTO do processo e, com base na doutrina vigente concordou com a Comissão Processante;
RESOLVE: I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2009-DGPC/PAD, de 30/11/2009, figurando como acusados os servidores JOÃO SOUZA ALVES e DANIEL ALHO DE NÉVOA, Investigadores de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº0625/11 -GAB/CORREGEPOL DE 22/12/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326238

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar a conduta de policial civil lotado na DP de Breves, que segundo declarações dos Srs.: IDENY DE SOUZA RODRIGUES, FELIPE DE SOUZA RODRIGUES, DANIEL SOUZA RODRIGUES e ERIVELTON DE SOUZA RODRIGUES, teria, em tese, na companhia de outros policiais, praticado agressão física contra os declarantes conforme anexos.

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - CLAUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL - Lotação - Corregedoria (Div.de
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº0626/11 -GAB/CORREGEPOL DE 22/12/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326243

CONSIDERANDO: o teor do Despacho/COINT/CGPC de 20/12/11, referente ao Of. s/nº/2011/DPCA, comunicando a existência de 103 (cento e três) procedimentos penais inconclusos e 120 (cento e vinte) processos para cumprimento de diligências sem andamento, do ano de 2005 a 2011, sob a presidência de diversas autoridades policiais, à época, lotadas na DP de Almeirim, conforme relação em anexo.

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº0627/11 -GAB/CORREGEPOL DE 22/12/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 326248

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias da fuga do preso de justiça: FRANCISCO DA SILVA ALCÂNTARA e outros, da DP de Breu Branco no dia 21/04/11, o que gerou a instauração do IPL nº 155/2011.000053-5; conforme Despacho/COINT/CGPC de 21/12/11 e anexos.

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - RENATO LOPES TARALLO - Lotação - Marabá (Corregedoria)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA
Corregedora Geral da Polícia Civil